

# Classificação Indicativa no mundo - Experiências em Televisão

## Classificação Indicativa na Argentina ([www.comfer.gov.ar](http://www.comfer.gov.ar))

### **1 - Setor:** Televisão

### **2 - Atribuição:** Comitê Federal de Radiodifusão (Comfer)

Originada a partir da Lei Geral de Telecomunicação, de 1972, o Comfer passou a existir como autarquia federal argentina em 1981, época em que o governo militar dava sinais de esgotamento. Um ano antes, foi promulgada a Lei Nacional da Radiodifusão (22.285). Ela estabelece boa parte da competência do Comfer. Entre elas, a promoção do serviço de radiodifusão, a concessão de licenças para transmissão, supervisão dos conteúdos veiculados e classificação indicativa dos programas.

O Comfer é conduzido por uma direção formada por um presidente e seis outros funcionários designados pelo Poder Executivo Nacional para um exercício de 3 anos, prorrogáveis. Os funcionários devem representar os seguintes órgãos: Forças Armadas, Secretaria de Informação Pública, Secretaria de Comunicação, além de um representante do Rádio e outro da Televisão. Existe ainda um órgão assessor, não-permanente, composto por representantes de todos os ministérios e da Secretaria de Inteligência, e representações do Comitê em 31 cidades.

### **3 – Princípios gerais:**

A Lei Nacional de Radiodifusão da Argentina estabelece em seu artigo 5º que os serviços de radiodifusão devem colaborar para o enriquecimento cultural da população. Eles devem priorizar a "elevação moral do povo, assim como o respeito a liberdade, solidariedade social, dignidade das pessoas, direitos humanos, respeito às instituições da República, solidariedade social e dignidade das pessoas, além da preservação da moral cristã".

O artigo 14 estabelece que o conteúdo das emissões precisa contribuir para o bem comum, unidade nacional, educação, exercício do direito natural do homem de comunicar-se e desenvolvimento dos sentimentos de amizade e cooperação internacional. O artigo 16 trata da "proteção ao destinatário" do conteúdo e determina: "as emissões não podem perturbar a intimidade das pessoas".

No artigo seguinte, a lei determina que em nenhum caso é permitido transmitir programas classificados por autoridade competente como proibidos para menores de 18 anos. Fora do "horário de proteção ao menor", os conteúdos devem manter a salvo os princípios básicos da lei. Os programas destinados especialmente às crianças e jovens devem adequar-se a essa característica. Se a hora oficial do país não for uniforme em todo o território nacional, o horário de proteção ao menor deve se adequar às diferenças horárias existentes.

O artigo 18 trata da liberdade de informação, definindo como únicos limites a Constituição e a referida lei. A informação não poderá atentar contra a segurança nacional, nem implicar em apologia a atividades ilícitas, preconização da violência. As notícias relacionais a episódios "sórdidos, truculentos ou repulsivos" deverão ser tratadas com "decoro e sobriedade". Não é permitida a participação de menores de 12 anos em programas transmitidos entre 22h e 8h, salvo que esse programa tenha sido gravado fora desse horário.

### **4 – Regulamentação:**

No que diz respeito à classificação indicativa, a Lei Nacional de Radiodifusão foi regulamentada por decretos e resoluções posteriores. A resolução (número 830) mais recente foi publicada em 2002, durante do governo de Eduardo Duhalde. Nas considerações, ela lembra que o exercício sem censura da radiodifusão exige, por outro lado, a responsabilidade de preservar a ordem pública, a moral, a saúde e a segurança dos cidadãos. O principal objetivo desta resolução foi estabelecer as multas para as concessionárias que descumprissem a Lei Nacional de Radiodifusão.

A resolução 830 confirma como horário de proteção ao menor aquele compreendido entre 8h e 22h. Trata-se de falta leve a exibição, dentro do horário de proteção ao menor, a exibição de:

- expressões grosseiras ou insultos emitidos de maneira reiterada
- mensagens que exaltem a violência ou a promovam.
- conteúdos predominantemente eróticos como eixo central
- conteúdos sobre outras problemáticas adultas cujas mensagens atentem contra a saúde psíquica do telespectador de menor idade
- conteúdos de violências explícita exibidos fora de contexto e como recurso de geração de impacto no telespectador de menor idade

O Comfer considera como falta grave, dentro e fora do horário de proteção ao menor, a exibição de mensagens:

- discriminatórias e/ou que constituam ofensas manifestas às instituições republicanas, símbolos pátrios, valores do sistema democrático e princípios sustentados por cultos religiosos reconhecidos pelo Estado Nacional
- que exaltem ou induzam ao consumo de substâncias psicoativas
- publicitárias ou promocionais de produtos medicinais não autorizados por autoridade competente ou vendido somente mediante receita médica
- que contenham pornografia, violência extrema de forma reiterada
- sobre outras problemáticas adultas através de material previamente editado para enfatizar o truculento e o sórdido
- com conteúdos e imagens que expõem a identidade de menores envolvidos em delitos

Exclusivamente na televisão, o Comitê considera falta leve, dentro do horário de proteção ao menor, a exibição de filmes somente aptos para maiores de 13 anos (com ou sem classificação prévia). Trata-se de falta grave dentro do horário de proteção ao menor a difusão de filmes somente aptos para maiores de 16 e 18 anos (com ou sem classificação prévia).

### **5 – Penalidades:**

Ainda na resolução 830 estão definidas as penalidades para as concessionárias que infringirem a Lei. As duas primeiras faltas leves cometidas em um ano são punidas com um alerta. A partir de então, são aplicadas multas que varia de mil a 25 mil pesos. A partir da quinta infração a emissora já está sujeita a suspensão.

Com relação às faltas graves, as multas variam de 3 mil a 50 mil pesos. A partir da terceira infração, a emissora pode receber suspensão. Da quinta em diante, pode perde a habilitação. Em anexo à resolução 830, emissoras de televisão assinam uma ata de compromisso. Nesta ata, se comprometem a cumprir o previsto em lei e nas convenções Americana de Direitos Humanos e Sobre os Direitos das Crianças.

### **6 – Gradações:**

Para estabelecer a classificação indicativa por faixa etária, o Comfer leva em conta a Lei Nacional de Radiodifusão, decretos e resoluções relacionadas a elas. Mas essa legislação se restringe à definição de critérios de classificação para programas dentro ou fora do horário de proteção ao menor. Para as faixas etárias intermediárias, o Comitê utiliza o Guia do Instituto de Cinema e Artes Visuais (INCAA), órgão responsável pela classificação indicativa de cinema. A última versão desse guia foi publicada em novembro de 2002.

As categorias criadas pelo Instituto são:

Recomendável para o público infantil

Apto para todos

Apto para maiores de 13 anos

Apto para maiores de 16 anos

Apto para maiores de 18 anos

Apto para maiores de 18 anos, com, exibição condicionada.

## **Classificação indicativa na Austrália ([www.aba.gov.au](http://www.aba.gov.au))**

### **1 - Setor:** Televisão

### **2 – Atribuição:** *Australian Broadcasting Authority (ABA)*

Definida como uma agência reguladora, a ABA foi criada pelo Broadcasting Services Act, de 1992. Ela atua em questões como propriedade dos meios de comunicação (rádio, tevê e Internet), concessão e regulação do conteúdo. Nesse sentido, desenvolveu padrões de classificação para os programas voltados para as crianças e veiculados nas tevês comerciais. Está em discussão a fusão entre a ABA e outra agência, diretamente ligada ao governo australiano e criada este ano.

### **3 – Princípios gerais:**

O Broadcasting Services Act expressa a preocupação em garantir que os meios de comunicação, em especial a televisão, trabalhem na preservação da identidade cultural australiana. Por outro lado, coloca como prioridade a proteção de crianças e adolescentes, evitando que elas sejam expostas a programas que possam ser "prejudiciais" a elas.

### **4 – Regulamentação:**

A ABA estabelece padrões gerais para a programação considerada apropriado para o telespectador infantil, de até 14 anos. Esses padrões são anualmente discutidos e revisados. Na última versão, estão previstas três categorias de classificação.

C – Programa recomendado para as crianças que estão no ensino fundamental

Horário de exibição de programas com classificação C:

7h às 8h, de segunda a sexta-feira

16h às 20h30, de segunda a sexta-feira

7h às 8h30, sábado, domingo e feriados escolares

P – Programa recomendado para crianças em idade pré-escolar

Horário de exibição de programas com classificação P:

7h às 16h30, segunda a sexta-feira

Observação:

- A lei de concessão obriga as emissoras a ter pelo menos 390 horas de programação classificada com C ou P por ano.
- A classificação dos programas dentro do padrão C e P é feita por analistas da ABA e especialistas independentes. A equipe de consultores externos inclui produtores de televisão e pesquisadores da infância.
- Todas as emissoras, inclusive as locais, devem divulgar as grades destacando em quais horários, dentro dos estabelecidos pela ABA, haverá programação classificada como C ou P.

**5 – Código da televisão comercial:**

Em parceria com a ABA, as próprias emissoras australianas estabeleceram os demais padrões de classificação a ser cumprido. O último documento neste sentido foi publicado em 2004 pela organização Free TV Austrália. Ele não trata apenas dos padrões de classificação. Retrata também alguns compromissos dos concessionários com outros aspectos, inclusive em relação a procedimentos éticos de produção de notícia, atenção aos telespectadores surdos e divulgação de informações sobre o conteúdo dos programas no ar.

No que diz respeito à classificação indicativa, o Código diz que os filmes a serem transmitidos pelas emissoras deve seguir os critérios de classificação indicativa utilizados pelo Departamento de Classificação de Filmes e Literatura (OFLC). Cada classificação está relacionada com um horário permitido de transmissão na televisão.

G – Geral

Durante a semana: 6h às 8h30 e 16h às 19h

Nos finais de semana: 6h às 10h

PG – Recomendada orientação dos pais

Durante a semana: 5h às 6h, 8h30 às 12h, 15h às 16h, 19h às 20h30

Nos finais de semana: 5h às 6h, 10h às 20h30

M15+ – Não recomendado para menores de 15 anos.

Durante a semana: 20h30 às 17h, 12h às 15h

Nos finais de semana: 20h30 às 5h

MA15+ – Inadequado para menores de 15 anos.

Todos os dias: 21h às 5h

R18+ – Inadequado para menores de 18 anos.

X18+ – Inadequado para menores de 18 anos. Material que contém somente exibição explícita do ato sexual.

Todos os dias: 21h30 às 5h.

Observação:

- Programas noticiosos e esportivos não necessitam de classificação.
- Não é recomendada a exibição de filmes que contenham, por exemplo, detalhes de violência, dos órgãos sexuais em contexto de relação sexual, do consumo de drogas (com a divulgação de instrução de uso) e de cenas realistas de tentativa ou mesmo suicídio.

Outros programas produzidos para a televisão devem seguir um guia contido no próprio Código. Ele prevê as seguintes classificações.

G – General (o programa pode ser visto por pessoas de todas as idades)

Violência: restrita apresentação de cenas de violência física ou psicológica.

Sexo e nudez: cenas e referências ao comportamento sexual pouco frequentes, adequadas ao contexto.

Linguagem: restrita apresentação de cenas com linguagem considerada socialmente ofensiva ou discriminatória.

Drogas: referências devem ser justificadas pelo contexto e o programa não pode encorajar o uso de drogas.

Suicídio: restrita e cuidadosa referência justificada pelo contexto, sem enfoque romântico ou heróico.

Temas: cenas que tratam de conflitos domésticos e sociais não devem ser tratados de forma ameaçadora para as crianças.

PG – Recomendada orientação dos pais

M – Recomenda para pessoas com mais de 15 anos

MA – Restrita para telespectadores com mais de 15 anos

AV – Somente para pessoas com mais de 15 anos por causa de cenas intensas e freqüentes de violência. Em geral, a violência é o tema central.

#### **Observação:**

Os noticiários e programas de variedade não possuem classificação, mas devem observar as seguintes normas:

- não exibir material que possa criar pânico público;
- ter cautela na exibição de imagens de pessoas mortas ou acidentadas;
- observar as regras para divulgação de imagens e informações sobre crianças (até 16 anos).

## **Classificação indicativa nos Estados Unidos ([www.fcc.gov](http://www.fcc.gov))**

### **1 – Setor:** Televisão

### **2 – Atribuição:** *Federal Communication Commission* (FCC)

Trata-se de uma agência governamental independente, ligada ao Congresso norte-americano. Ela foi criada pelo *Communications Act*, em 1934, para regulamentar as comunicações por rádio, televisão, Internet, satélite e a cabo. A FCC é formada por cinco comissões, com dirigentes apontados pelo Presidente dos Estados Unidos e confirmados pelo Senado, observadas proporções partidárias. Em 1996, a agência passou por reformulação com a lei que atualizou e ampliou a abrangência da regulamentação de 1934, incluindo as novas tecnologias na lista de atribuições da agência.

### **3 – Princípios gerais:**

No que se refere ao conteúdo da radiodifusão, o *Communications Act* de 1934 estabelece que os meios de comunicação norte-americanos devem manter uma transmissão isenta de discriminações de cor, sexo ou religião. O documento – elaborado em uma época que a televisão tinha pouco alcance – não chega a fazer referências à necessidade de proteção da criança e do adolescente, a não ser em capítulos dedicados à definição de tevê educativa. A preocupação com a exposição infanto-juvenil ao conteúdo só passou a ser objeto de debate mais substancial nos Estados Unidos na década de 90. Uma série de discussões levou à reformulação do *Communications Act*, em 1996. A nova lei possui um capítulo voltado para o tratamento da obscenidade e violência. A inclusão do tema é justificada por algumas afirmações. Entre elas:

- "A televisão influencia a percepção das crianças sobre os valores e comportamentos comuns e aceitáveis na sociedade."
- "As crianças norte-americanas estão expostas à televisão durante 25 horas por semana, algumas 11 por dia."
- "Estudos já comprovaram que as crianças expostas à programação violenta têm uma maior tendência a um comportamento violento e agressivo, além de considerar as ações de violência como um comportamento aceitável."
- "As crianças norte-americanas são expostas a aproximadamente 8 mil assassinatos e 100 mil atos de violência na televisão antes mesmo de completar o ensino fundamental."
- "Estudos mostram que as crianças são afetadas pela apresentação do sexo na tevê. Diante disso, os pais enfrentam dificuldades para repassar informações sobre atitudes e comportamentos sexualmente responsáveis."
- "Os pais expressam grande preocupação com a violência e o sexo na programação e pedem um suporte tecnológico para dar a eles o controle do que é visto pelos filhos."

Diante dessas considerações, foi aprovada uma emenda à lei estabelecendo a criação do V-Chip. As próprias emissoras ficaram encarregadas de produzir as informações aos pais, sob a supervisão de uma comissão também formada por pais.

### **4 – Orientações específicas:**

Antes mesmo da criação do V-Chip, as emissoras de televisão aberta já vinham recebendo orientações do Congresso norte-americano, por meio da FCC. Em 1990, foi publicado o *Children's Television Act* para estimular o aumento da programação informativa e educacional. Foi criado o conceito de "core programming", ou seja, programação recomendada para crianças e jovens com menos 16 anos, veiculada entre 6h e 22h.

De forma geral, a FCC considera uma violação da lei federal a veiculação de programas obscenos em qualquer horário na programação da tevê aberta. Os programas considerados indecentes e provocativos devem ser de exibição não permitida ao horário livre.

Para ser obsceno, basta o programa apresentar de forma detalhada, depreciativa, ofensiva e até mesmo ilegal (nos casos de pedofilia) o ato sexual. O termo indecente é definido pela FCC como aquele de "linguagem ou material em contexto depreciativo e descritivo de comportamento sexual". E, o termo provocativo, como aquele que incite a violência e o xenofobismo.

Em geral, a partir de denúncia de telespectadores, a FCC abre processo para apurar infrações na programação televisiva. De acordo com as normas que regulamentam esse procedimento, o "contexto" em que as cenas foram apresentadas deve ser levado em conta.

### **5 – Faixas e critérios de classificação:**

Com o apoio da FCC, as emissoras norte-americanas estabeleceram as faixas e critérios de classificação que devem se submeter e informar para o uso adequado do V-CHIP. São eles:

#### TV-Y7 – Feito para crianças com 7 anos ou mais.

Recomendado para crianças que já adquiriram alguns conhecimentos necessários para distinguir o real do imaginário. Os temas e elementos usados podem incluir violências em contexto de comédia e fantasia, por exemplo. Algumas cenas podem, inclusive, causar um certo medo suportável nessa faixa etária. Os programas dessa categoria que contenham maior intensidade de violência devem ser designados como TV-Y&-FV.

#### TV-G (General Audience)

Apesar de não se um programa especialmente feito para crianças, os pais podem se sentir seguros em deixar os filhos assisti-lo desacompanhado. Ele contém pouco ou nenhuma violência, nenhuma linguagem forte e um pouco ou nenhuma situação ou diálogo sexual.

#### TV-PG (Parental Guidance Suggested) – Recomendada presença dos pais

O programa contém material que pode ser considerado pelos pais não-recomendado para as crianças. Portanto, é sugerida a companhia dos pais. Esses programas, em geral, possuem violência moderada, algumas situações sexuais, uso infrequente de linguagem pesada ou diálogos sugestivos.

#### TV-14 (Parents Strongly Cautioned) – Presença dos pais altamente recomendada

Esse programa deve conter material considerado pelos pais inadequado para crianças e adolescentes menores de 14 anos. Em geral, ele contém uma violência intensa, várias situações sexuais, uso de linguagem forte e diálogos sugestivos intensos.

#### TV-MA (Mature Audience Only)

Programa feito para adultos, não recomendado para adolescentes menores de 17 anos. Contém uma ou mais cenas de violência realista, atividade sexual explícita ou linguagem indecente.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Classificação indicativa no mundo.** Disponível em: <[http://www.mj.gov.br/classificacao/mundo\\_televisao.htm](http://www.mj.gov.br/classificacao/mundo_televisao.htm)>. Acesso em: 11 out. 2005.